

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABION GOMES DE SOUSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia elétrica por meio de tecnologia solar fotovoltaica, conectados à rede elétrica – sistema on-grid, destinados aos prédios públicos do Município de Tocantinópolis/TO**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, estruturas, inversores, módulos fotovoltaicos, componentes elétricos, instalação, montagem, configuração, adequações elétricas, testes, comissionamento, documentação técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos sistemas.

1.2. A execução compreenderá todos os serviços, materiais, equipamentos e procedimentos previstos no Termo de Referência, projetos, memoriais, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao:

- I – Processo Administrativo nº ____/2026;
- II – Pregão Eletrônico nº ____/2026;
- III – Edital e seus anexos;
- IV – Termo de Referência;
- V – projetos e memoriais;
- VI – Planilha Orçamentária;
- VII – proposta da CONTRATADA;
- VIII – Ata de Registro de Preços nº ____/2026; e
- IX – demais documentos integrantes do processo.

2.2. Os documentos acima integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. O detalhamento do objeto é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					R\$ ____

3.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação, montagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seguros, ferramentas, equipamentos de proteção, testes, comissionamento, assistência técnica e demais despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de ____ (_____) **meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A vigência deverá ser suficiente para abranger a execução, recebimento definitivo e demais obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à garantia e assistência técnica, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será realizada conforme as especificações técnicas, projetos, memoriais, Planilha Orçamentária e cronograma estabelecidos pela Administração.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços necessários à entrega dos sistemas em pleno funcionamento, ainda que determinados procedimentos ou componentes acessórios não estejam individualmente destacados na Planilha Orçamentária, quando indispensáveis à execução da solução e previstos nas especificações técnicas.

5.3. A CONTRATADA não poderá alterar as características técnicas do objeto sem prévia autorização formal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados nos prédios públicos indicados pelo CONTRATANTE, conforme projetos e ordens de serviço.

6.2. O prazo para execução será de até ____ (_____) **dias**, contado da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso estabelecido no cronograma físico-financeiro.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar previamente a conferência das condições dos locais de instalação e comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que possa interferir na execução.

6.4. O prazo somente poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante formalização pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** para os serviços de instalação e para os componentes cujo prazo mínimo tenha sido estabelecido pela Administração, contados do recebimento definitivo ou da entrada em funcionamento do sistema, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2. As garantias fornecidas pelos fabricantes, quando superiores ao prazo mínimo estabelecido, deverão ser integralmente observadas.

7.3. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios dos materiais e problemas decorrentes de instalação, montagem, configuração ou execução inadequada.

7.4. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os reparos, ajustes ou substituições necessários à correção de defeitos e não conformidades de sua responsabilidade.

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de ocorrências e observar os prazos de atendimento e solução definidos no Termo de Referência.

7.6. A garantia contratual prevista nesta cláusula não se confunde com eventual garantia de execução contratual prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto será realizado mediante:

I – recebimento provisório, após a conclusão da instalação e realização dos testes iniciais; e
II – recebimento definitivo, após a verificação do funcionamento adequado do sistema e atendimento integral das especificações contratuais.

8.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços e equipamentos, nem as responsabilidades decorrentes das garantias previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a efetiva execução e o recebimento do objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

9.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência, quando cabíveis, devendo o documento fiscal estar em conformidade com o objeto efetivamente executado.

9.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução do objeto e à regular liquidação da despesa pela Administração, após a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato.

9.4. Na hipótese de a Nota Fiscal ou os documentos apresentados conterem erros, inconsistências ou pendências que impeçam a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização pela **CONTRATADA**, reiniciando-se a contagem após o saneamento das pendências.

9.5. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação vigente, sem que isso implique qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

9.6. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, indicada no contrato ou na documentação apresentada para esse fim, observadas as normas financeiras adotadas pelo Município.

9.7. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, quantidade, conformidade e adequada execução das obrigações assumidas.

9.8. O pagamento observará, ainda, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços serão mantidos durante o período estabelecido no instrumento convocatório, admitindo-se reajustamento, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro somente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

10.2. O reajuste, quando cabível, observará o índice e a periodicidade estabelecidos no instrumento convocatório.

10.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração dos fatos e dos respectivos impactos sobre a equação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto;
- b) cumprir os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos;
- c) fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições;
- d) utilizar materiais compatíveis com as especificações estabelecidas;
- e) manter profissionais devidamente qualificados;
- f) cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;
- h) fornecer os documentos técnicos e certificados exigidos;
- i) realizar os testes e o comissionamento;
- j) providenciar as adequações necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas;
- k) reparar ou substituir equipamentos e componentes defeituosos;
- l) prestar assistência técnica durante o período de garantia;
- m) reparar os danos causados à Administração ou a terceiros;
- n) manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- o) atender às determinações do fiscal do Contrato; e
- p) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução;
- b) fornecer as informações necessárias à execução;
- c) permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução;
- d) emitir as ordens de serviço;
- e) receber e verificar os equipamentos e serviços;
- f) comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
- g) efetuar os pagamentos devidos;
- h) designar fiscal para acompanhamento da execução; e
- i) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas.

13.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS

14.1. A execução deverá observar a matriz de riscos integrante do processo de contratação.

14.2. Os riscos atribuídos à CONTRATADA serão por ela suportados nos limites definidos na matriz de riscos, quando houver.

14.3. Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE serão tratados conforme as condições estabelecidas na matriz de riscos e na legislação aplicável.

14.4. A ocorrência de evento expressamente alocado a uma das partes não ensejará, por si só, alteração do equilíbrio econômico-financeiro, quando o risco tiver sido expressamente assumido pela parte correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, cuja indicação será realizada no respectivo instrumento de contratação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<i>Função programática</i>		<i>Elemento</i>	<i>Ficha</i>	<i>Fonte</i>
15.25.12.361.0003.2.053	FUNDEB Fund. - 30%	44.90.52	754	1.540.00000.0000
15.25.12.365.0003.2.055	FUNDEB Fund. - 30%			1.543.00000.0000
15.25.12.365.0003.2.057	FUNDEB Fund. - 30%			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCATINÓPOLIS

<i>Função programática</i>		<i>Elemento</i>	<i>Ficha</i>	<i>Fonte</i>
10.47.25.752.0018.1.114	Aquisição e Instalação Sistema de Geração de Energia Solar	44.90.52	955	1706.00000.0000

	(Fotovoltaico).			
--	-----------------	--	--	--

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TOCATINOPOLIS

<i>Função programática</i>		<i>Elemento</i>	<i>Ficha</i>	<i>Fonte</i>
13.10.10.302.0002.2.084	Manutenção da UPA	44.90.52	00463	1.500.1002.0000
13.10.10.302.0002.2.086	Manut. do Hospital Mun. José Saboia	44.90.52	00479	1.500.1002.0000

15.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As alterações deverão ser formalizadas mediante o instrumento jurídico adequado, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação somente será admitida nos limites e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, dependendo de autorização prévia da Administração quando exigida.

17.2. A autorização de eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos causados e as demais circunstâncias previstas na legislação.

18.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem afastará as responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

22.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, Planilha Orçamentária, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo.

22.2. Em caso de divergência entre os documentos, será observada a ordem de prevalência estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Tocantinópolis/TO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO
FABION GOMES DE SOUSA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal
CPF nº _____

TESTEMUNHA 01

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 02

Nome: _____
CPF: _____